



NOTA TÉCNICA Nº 38 DE 31 DE MARÇO 2020

Orientações para os serviços de saúde do Estado da Bahia em relação à Triagem Neonatal Biológica (Teste do Pezinho) diante da pandemia de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Considerando o Decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2),

Considerando a Portaria GM/MS nº 822, de 06 de junho de 2001 que dá obrigatoriedade de que os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, procedam a exames visando o diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais,

Considerando a Nota Informativa nº 04/2020 – CGSH/DAET/DAET/SAES/MS, orientações para os serviços de saúde do Brasil que devem ser observadas durante a pandemia de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em relação à triagem neonatal biológica (Teste do Pezinho),

Considerando a Nota Técnica nº 03 de 17 de março de 2020 que trata das orientações atualizadas sobre o enfrentamento ao COVID-19 e define os Grupos de Risco,

Considerando a Nota Técnica COE nº 07 de 21/03/2020 que trata do deslocamento de pacientes portadores de doenças crônicas e imunossupressoras;

Considerando a necessidade de implementação de estratégias de prevenção durante o fluxo de atendimentos no Sistema Único de Saúde, priorizando as medidas de controle e diminuição do contágio, sem prejuízo ou desassistência ao recém-nascido,

Considerando que o isolamento social e a adoção de formas de comunicação à distância para que o processo de contaminação desacelere já foram determinadas como prioridade pela Organização Mundial da Saúde (OMS),



Considerando que é de extrema importância que o cuidado com o recém-nascido não sofra uma descontinuidade que ocasione o aumento no número de comorbidades e agravos, sendo importante fortalecer as recomendações de medidas preventivas durante o fluxo de atendimentos, garantindo a segurança dos trabalhadores e usuários dos serviços;

Considerando que o objetivo da Triagem Neonatal Biológica (Teste do Pezinho) é promover o diagnóstico precoce das doenças triadas em todos os nascidos vivos, em fase anterior ao surgimento de sinais e sintomas (fase pré-sintomática), permitindo o diagnóstico e tratamento precoce, reduzindo o impacto do avanço da morbidade, suas sequelas e a mortalidade gerada pelas mesmas.

Recomendamos:

1. A garantia da realização do Teste do Pezinho em TODOS os nascidos vivos, de preferência na alta da maternidade, mantendo a coleta nas unidades cadastradas, ou se necessário, através de coleta domiciliar, e envio, conforme orientação do Serviço de Referência Estadual (APAE Salvador), **mantendo a implementação de medidas de prevenção a COVID-19 (higienização efetiva das mãos, higienização das mãos com álcool a 70%, dentre outras já mencionadas nas Notas Técnicas anteriores).**
2. A coleta na maternidade deve respeitar a técnica da coleta e de armazenamento, além de priorizar os dados de identificação que devem ser preenchidos corretamente, já que estes recém-nascidos poderão ser reconvocados por alguma alteração e necessitarão ser localizados com urgência e com a maior precisão possível.
3. Os recém-nascidos que permanecem internados na maternidade devem também ser submetidos à coleta, e esta deve ser enviada com todos os dados preenchidos, **garantindo as medidas de controle frente ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2), a exemplo da utilização de máscaras pelos trabalhadores da saúde durante a coleta e lavagem das mãos, com atenção para as cinco oportunidades da HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS (HM).**



4. Garantia do encaminhamento das crianças com maior risco de doença e morte para o tratamento precoce no Serviço de Referência (APAE Salvador).
 - Resultados alterados para dosagens de: 17 OH Progesterona(17OH) - hiperplasia adrenal congênita, TSH - Hipotireoidismo Congênito, IRT - Fibrose Cística, PKU - Fenilcetonúria e Cromatografia de Aminoácidos - Doença da Urina do Xarope de Bordo, podem significar doenças graves, que se não tratadas precocemente podem evoluir para alta morbidade e óbitos, caso não recebam orientação e tratamento precoce.
5. Crianças que já estão em tratamento ambulatorial não devem ser encaminhadas, sem o contato prévio com a equipe do Serviço de Referência Estadual (APAE Salvador), e quando encaminhadas, **atentar para medidas de controle frente ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2), a exemplo da utilização de máscaras pelos trabalhadores da saúde durante a coleta e lavagem das mãos, com atenção para as cinco oportunidades da HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS (HM).**
6. O encaminhamento da criança para o Serviço de Referência Estadual (APAE Salvador) deverá ser realizado em transporte individual, com a prioridade de implementação das medidas de prevenção **frente ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2).**
7. A equipe do Serviço de Referência Estadual (APAE Salvador) estará à disposição para orientar cada caso individualmente:
 - **Crianças em tratamento Ambulatorial no Serviço de Referência em Triagem Neonatal Apae Salvador, consultar as orientações pelo Whatsapp (71) 98810-6735 e e-mail: vanessa.lemos@apaesalvador.org.br;**
 - **Informações a respeito do “Teste do Pezinho” pelo Whatsapp (71) 98796-4608 e e-mail: fernanda.alves@apaesalvador.org.br.**
8. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) deverá garantir o transporte do material coletado do teste do pezinho para análise da APAE Salvador – Unidade de Referência do Estado da Bahia, com atenção a realização de medidas de prevenção frente ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2).



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde
Superintendência de Atenção Integral à Saúde
Comitê Estadual de Emergências em Saúde Pública

Reitera-se que estas são as recomendações informadas por evidências disponíveis até a presente data e estão sujeitas a revisão mediante novas publicações e estudos científicos, durante a vigência da PANDEMIA.

Cumprir integralmente as orientações recebidas.

Antônio Carlos Albuquerque Bandeira

Presidente do Comitê Estadual de Emergências em Saúde Pública – COE

Referências

BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria nº 5, de 06 de junho de 2001. Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Triagem Neonatal - PNTN. Brasília, DF; 2001.

BAHIA, Decreto nº 19.529, de 16/03/2020

BAHIA, Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19, fev.2020

BAHIA, Manejo Novo Coronavírus (COVID-19), 14/03/2020

MARTON DA SILVA, M.B.G.; LACERDA, M.R. - "Teste do pezinho": por que coletar na alta hospitalar. Revista Eletrônica de Enfermagem, v. 5 n. 2 p. 60 – 64, 2003. Disponível em <http://www.fen.ufg.br/revista>. 64.